

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX) DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA UFJF – CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Fisioterapia da UFJF – *Campus* Governador Valadares, órgão suplementar da estrutura da Coordenação deste mesmo curso no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º Compete à CAEX:

- I. Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, conforme a resolução N° 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);
- II. Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e o curso de Fisioterapia da UFJF – *Campus* Governador Valadares;
- III. Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados ao curso de Fisioterapia;
- IV. Assessorar docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes no encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão;
- V. Apoiar os proponentes, departamentos e direção, analisando as ações de extensão propostas quanto à sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF, sugerindo melhorias nas propostas, quando se fizer necessário;
- VI. Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos-administrativos em Educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;
- VII. Analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- VIII. Atender ao Art. 6º da Resolução N° 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário;
- IX. Atender ao Art. 9º, §4º, da Resolução N° 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE desenvolvidas como disciplinas devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), serem avaliadas previamente pela CAEX, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à PROEX a cada novo oferecimento;

- X. Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);
- XI. Definir, fundamentada no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fim de integralização de cada ACE no respectivo PPC;
- XII. Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACE desenvolvidas pelo curso.

CAPÍTULO III

Da Composição, Estrutura e Elegibilidade

Art. 3º A CAEX terá a seguinte composição, com um mínimo de 4 membros, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 anos:

- I. 2 representantes docentes do curso de Fisioterapia da UFJF – *Campus* Governador Valadares;
- II. 1 representante discente do curso de Fisioterapia da UFJF – *Campus* Governador Valadares;
- III. 1 representante TAE do Departamento de Fisioterapia da UFJF – *Campus* Governador Valadares;

§1º É desejável que Coordenador e Vice coordenador tenham experiência prévia no desenvolvimento de atividade extensionista;

§2º A estrita função de membro da CAEX não será remunerada, considerando-se relevante serviço público.

Art. 4º A CAEX compreende a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Membros.

§ 1º São considerados aptos para o exercício de presidência e secretaria docentes efetivos lotados no curso de Fisioterapia da UFJF – *Campus* Governador Valadares.

§ 2º Compete ao presidente representar a CAEX no Fórum das CAEX, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Reunião de Colegiado do Curso de Fisioterapia em 25/11/2022